

## **EDITAL OGE Nº 01/2015**

### **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OUVIDOR DE SAÚDE**

O OUVIDOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, torna pública a abertura das inscrições para provimento do cargo de Ouvidor de Saúde, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 44.617, de 17 de setembro de 2007, e com as normas estabelecidas neste Edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente processo seletivo público visa ao provimento de 1 (um) cargo de Ouvidor de Saúde, integrante da estrutura orgânica da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos dispostos na Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, no Decreto Estadual nº 44.617, de 17 de setembro de 2007, neste Edital e em eventuais ratificações posteriores.

1.2. O presente processo seletivo público será realizado em 7 (sete) etapas, conforme se segue:

- a) primeira: recebimento das inscrições pela Ouvidoria-Geral do Estado, no endereço indicado no item 4 (4.2) deste Edital;
- b) segunda: de caráter eliminatório, apreciação das inscrições, quanto ao preenchimento dos requisitos e à apresentação tempestiva da documentação exigida, pela Comissão Especial de que trata o item 5 deste Edital;
- c) terceira: publicação no Jornal “Minas Gerais” - Diário Oficial dos Poderes do Estado, da relação das inscrições deferidas e indeferidas, em ordem alfabética, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar impugnação, apontando ou indicando provas do alegado;
- d) quarta: encaminhamento dos registros das candidaturas deferidas ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, com sede na Rua Rio de

Janeiro, nº 471, 10º andar, bairro Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30160-040, para elaboração de lista tríplice;

e) quinta: encaminhamento da lista tríplice à Ouvidoria-Geral do Estado;

f) sexta: publicação da lista tríplice no Jornal “Minas Gerais”, pela Ouvidoria-Geral do Estado;

g) sétima: nomeação de 1 (um) dos candidatos integrantes da lista tríplice pelo Governador do Estado, por indicação do Ouvidor-Geral do Estado, nos termos do artigo 9º, § 5º, da Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004.

## **2. DO CARGO DE OUVIDOR DE SAÚDE**

2.1. Correspondem ao cargo de Ouvidor de Saúde as atribuições previstas no artigo 16 da Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, e no artigo 15 do Decreto Estadual nº 45.722, de 6 de setembro de 2011, entre as quais: receber e apurar reclamação contra serviço público da área da saúde que não esteja sendo prestado satisfatoriamente por órgão ou entidade pública ou por seus conveniados; receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto, indecoroso ou omissivo praticado por órgão ou entidade pública da área de saúde ou por seus conveniados; acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal; realizar vistoria em órgão ou entidade pública, ou em seus conveniados, quando houver indício de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade na prestação de serviço de saúde; propor medidas para a correção de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade comprovada; sugerir medidas para o aprimoramento da organização e das atividades de órgão ou entidade pública da área da saúde, ou de seus conveniados; e executar as atribuições correlatas determinadas pelo Ouvidor-Geral do Estado.

2.2. O subsídio do cargo de Ouvidor de Saúde equipara-se ao do cargo de Secretário de Estado Adjunto.

2.3. O exercício do cargo dar-se-á em jornada integral de trabalho, observadas as seguintes incompatibilidades, nos termos do artigo 10 da Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004: o exercício da advocacia ou de outra atividade autônoma; a participação em entidade civil, comercial ou fundacional, na condição de dirigente, administrador, diretor ou sócio gerente; e o acúmulo de cargo, emprego ou função no serviço público e na iniciativa privada, exceto nas hipóteses constitucionalmente previstas.

### **3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE OUVIDOR DE SAÚDE**

3.1. No ato da inscrição, o candidato deverá demonstrar, sob as penas da lei, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;
- b) ter mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade na data da posse;
- c) estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;
- e) possuir diploma registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de saúde, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- f) possuir notório conhecimento do serviço público de saúde;
- g) possuir experiência profissional comprovada na área da saúde em cargo de direção ou chefia no setor público ou no setor privado;
- h) ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada;
- i) não exercer ou ter exercido, nos últimos 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Edital, mandato de Ouvidor de Saúde ou de membro de Conselho de Saúde ou de outro conselho com semelhante competência, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- j) não incorrer em qualquer das hipóteses de impedimento à nomeação para o cargo de Ouvidor de Saúde estipuladas na legislação vigente, inclusive, no Decreto Estadual nº 45.604, de 18 de maio de 2011 (disponível no endereço eletrônico [www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html)), e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (disponível no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1227>).

3.2. Apresentar uma redação dissertativa como forma de demonstrar o notório conhecimento na área temática, que não será objeto de pontuação e não terá caráter classificatório:

- a) que deverá abordar, obrigatoriamente: o papel das ouvidorias públicas no atual contexto democrático brasileiro como instrumento do exercício da cidadania participativa e como forma de controle social do Estado; quais os mecanismos de mensuração da eficácia, eficiência e efetividade podem ser adotados pela ouvidoria pública para transformar as manifestações registradas pelos cidadãos em ferramenta de gestão voltada para o aprimoramento dos serviços e atividades públicos; e qual a importância do tratamento humanizado no atendimento prestado pelos ouvidores especializados aos cidadãos;

- b) que deverá ser apresentada com a seguinte diagramação: número de laudas: de 2 (duas) até 3 (três), frente e verso; papel tamanho A4; cabeçalho com nome completo do candidato, assinatura e data; texto: fonte Calibri, tamanho 13 (treze); espaçamento entre as linhas: 1 (um); margem superior: 4 cm; margem inferior: 2 cm; margem direita: 2 cm; margem esquerda: 3 cm;
- c) o não cumprimento dos requisitos dispostos nas letras “a” e “b” deste subitem 3.2 terá caráter eliminatório.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para provimento do cargo de Ouvidor de Saúde.

4.2. As inscrições são gratuitas e serão realizadas no posto de atendimento da Ouvidoria-Geral do Estado, na Casa de Direitos Humanos, localizada na Avenida Amazonas, Edifício Lutétia, nº 558, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30180-001, telefone: (31) 3270-3281, no período de 04 a 14 de maio de 2015, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30 horas.

4.3. O candidato deverá realizar a inscrição pessoalmente ou mediante procuração com poderes específicos.

4.4. O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar 1 (uma) fotografia recente, no tamanho 3x4.

4.5. O candidato, no ato da inscrição, deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos no item 3 deste Edital, e apresentar os documentos a seguir relacionados, mediante 2 (duas) fotocópias de cada, que serão conferidas com os originais e numeradas por servidor da Ouvidoria-Geral do Estado e, em seguida, lacradas em envelope a ser fornecido no local definido no subitem 4.2, deste item 4:

- a) currículo atualizado e assinado, com a indicação do(s) domicílio(s) do candidato nos últimos 10 (dez) anos e a relação dos estabelecimentos de ensino frequentados, com os respectivos períodos, e dos empregos em instituições privadas ou em órgãos e entidades da administração pública em que tenha exercido cargo, emprego ou função, com os respectivos períodos de exercício;
- b) documento oficial de identidade, do qual constem filiação, fotografia e assinatura do candidato;
- c) documento comprobatório de quitação com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
- d) certidão expedida pelo cartório da zona eleitoral respectiva, comprovando estar quite com a Justiça Eleitoral;

- e) documento comprobatório de participação em cursos, especializações ou experiência profissional para demonstração do notório conhecimento do serviço público de saúde;
- f) cópia da publicação de ato de nomeação em imprensa oficial ou declaração da unidade de recursos humanos do órgão, entidade ou empresa privada onde exerceu cargo de direção ou chefia para comprovação da experiência profissional;
- g) declaração de idoneidade, assinada por 2 (duas) autoridades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, ou do Ministério Público ou por empregadores, devidamente identificados com nome completo, número do CPF, cargo e telefone para contato;
- h) atestado de antecedentes criminais;
- i) uma redação dissertativa, nos termos do item 3.2 deste Edital, que também deverá ser enviada no formato Word para o endereço eletrônico [drh@ouvidoriageral.mg.gov.br](mailto:drh@ouvidoriageral.mg.gov.br), no mesmo prazo das inscrições.

4.6. Não haverá possibilidade de juntada posterior de qualquer documento ou da redação dissertativa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e comprovados.

## **5. DA COMISSÃO ESPECIAL**

5.1. A Resolução OGE nº 03, de 28 de abril de 2015, da lavra do Ouvidor-Geral do Estado, instituiu Comissão Especial, composta pelos seguintes membros: Davidson Lopes de Figueiredo - Chefe de Gabinete, que exercerá a presidência; Elma Garcia Vilela - Assessora Jurídica Chefe, como membro titular; Carlla Vasconcelos Tostes - Diretora de Recursos Humanos, como membro titular; Fábio Magalhães – servidor lotado na Diretoria de Atendimento, como membro titular; e Paulo Roberto Dias de Castro - Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, como suplente, todos da Ouvidoria-Geral do Estado, para apreciação dos registros das candidaturas e dos requisitos estabelecidos no §1º do artigo 9º, da Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 44.617, de 17 de setembro de 2007.

5.2. Compete à Comissão Especial:

- a) apreciar o cumprimento pelo candidato do disposto nos itens 3 e 4 deste Edital, no ato da inscrição;
- b) providenciar, uma vez encerrado o prazo das inscrições, a publicação no Jornal “Minas Gerais” da relação das inscrições deferidas e indeferidas, em ordem alfabética, a fim de que qualquer pessoa ou entidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, querendo, possa apresentar impugnação, indicando provas do alegado;

c) promover diligências para, no caso de impugnação e sob a supervisão de seu Presidente, apurar e esclarecer os fatos apontados, resguardado o sigilo do informante e assegurada a ampla defesa ao candidato impugnado;

d) indeferir inscrição apresentada de forma extemporânea ou ainda, no caso de procedência de impugnação formulada, inscrição de candidato que não cumprir os requisitos exigidos nos itens 3 e 4 deste Edital, cabendo recurso ao Ouvidor-Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão de indeferimento no Jornal “Minas Gerais”;

5.3. A Comissão Especial, mediante o recurso interposto, poderá rever sua decisão.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR-GERAL DO ESTADO E DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

6.1. O Ouvidor-Geral do Estado encaminhará ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais a relação das inscrições deferidas e respectivos currículos, para elaboração de lista tríplice, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento.

6.2. Formada a lista tríplice, o Ouvidor-Geral do Estado indicará 1 (um) de seus candidatos integrantes à nomeação pelo Governador do Estado.

6.3. Assegura-se aos membros do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e ao Ouvidor-Geral do Estado a realização de entrevista pessoal e a utilização de métodos reconhecidos de seleção de pessoas com os candidatos, visando a formação de convencimento e julgamento.

## **7. DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXAME MÉDICO**

7.1. O Governador do Estado, por indicação do Ouvidor-Geral do Estado, promoverá a nomeação de 1 (um) dos candidatos integrantes da lista tríplice, nos termos do § 5º do artigo 9º, da Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004.

7.2. A realização de exame médico pré-admissional será prévia à posse, observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 44.638, de 10 de outubro de 2007 (disponível no endereço eletrônico <[www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html)>).

7.3. O candidato nomeado, caso seja considerado inapto pela Unidade Pericial, ficará impedido de tomar posse no cargo de Ouvidor de Saúde.

7.4. Na hipótese do subitem 7.3, o Ouvidor-Geral do Estado promoverá nova indicação de 1 (um) dos 2 (dois) candidatos remanescentes da lista tríplice.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A alteração em dispositivo legal, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, será objeto de análise pela Comissão Especial.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ouvidor-Geral do Estado.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2015.

FÁBIO CALDEIRA DE CASTRO SILVA  
Ouvidor-Geral do Estado